



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

CONTRATO Nº 63/2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DFA ACUPUNTURA & MASSOTERAPIA LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 45.699.481/0001-03, estabelecida na Rua Carlos Guiland, 20, sala 03, Bairro Aparecida, na cidade de Ronda Alta/RS, neste ato representada por Danusa Fátima Antunes, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), visando à ampliação e à qualificação da atenção à saúde no Município de Engenho Velho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.

II - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

VI - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VII - A execução dos serviços será realizada de forma presencial, preferencialmente nas unidades de saúde do Município, com carga horária de até 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais.

VIII - A empresa contratada será responsável exclusivamente pela prestação dos serviços especializados, mediante o fornecimento de profissionais devidamente habilitados e com qualificação técnica compatível com as práticas a serem ofertadas. Os profissionais deverão apresentar documentação comprobatória de sua formação e capacitação específica nas áreas de



atuação, tais como certificados de cursos reconhecidos, registros em conselhos profissionais, entre outros exigidos pela legislação vigente.

IX - Os materiais de consumo, insumos e demais recursos físicos necessários à execução das práticas (como óleos essenciais, agulhas, ventosas, macas, entre outros) serão disponibilizados pelo Município de Engenho Velho, não cabendo à contratada qualquer responsabilidade pelo fornecimento desses itens.

X - A empresa contratada deverá ainda manter o controle dos atendimentos realizados, com registros adequados e relatórios periódicos de execução dos serviços, a serem encaminhados à Secretaria Municipal requisitante, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I - Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, conforme tabela descritiva:

Item	Descrição do objeto	Ref.	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços relativos às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com vistas à ampliação e qualificação da atenção à saúde no Município de Engenho Velho/RS. As atividades serão desenvolvidas por profissional qualificado, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. Escopo dos serviços: a) As práticas ofertadas podem abranger os seguintes procedimentos: acupuntura, acupuntura obstétrica, acupuntura dermatológica, eletroacupuntura, auriculoterapia, meditação guiada, imposição de mãos, aromaterapia e fisioterapia, ventosaterapia. b) A prestação dos serviços será realizada com carga horária de 8 (oito) horas semanais, totalizando 32 horas mensais. c) O atendimento será ofertado preferencialmente nas unidades de Saúde do Município, sendo o local definido conforme a organização da rede municipal de atenção básica. d) Os materiais e insumos necessários para a realização das práticas serão fornecidos pelo Município de Engenho Velho, de modo que a empresa contratada se responsabilizará apenas pela execução dos serviços especializados e pela	Mês	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00



	apresentação da qualificação técnica dos profissionais.				
--	---	--	--	--	--

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da prestação dos serviços, que será atestado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III - A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



- II** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços contratados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b)** Deverá emitir Nota Fiscal, em nome do Município de Engenho Velho/RS.
- c)** Executar os serviços especializados nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) observando os princípios da ética profissional, humanização do atendimento e respeito aos protocolos de saúde pública.
- d)** Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a realização das práticas contratadas, apresentando, previamente ao início da execução dos serviços, a documentação que comprove a formação, habilitação legal e capacitação técnica específica de cada profissional designado.
- e)** Cumprir os horários e cronogramas de atendimento definidos em conjunto com a Secretaria Municipal demandante, assegurando a pontualidade e a regularidade na prestação dos serviços, bem como a continuidade dos atendimentos à população.
- f)** Zelar pela confidencialidade das informações dos usuários atendidos, respeitando o sigilo profissional e as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.
- g)** Elaborar e apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços, contendo a descrição das atividades realizadas, número de atendimentos, identificação dos profissionais atuantes e outras informações pertinentes, conforme modelo e prazos estabelecidos pelo Município.
- h)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- i)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990);
- j)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



- coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0601 10 301 0011 2031 33903905000000-1500

0601 10 301 0036 2104 33903905000000-1600

0601 10 301 0037 2107 33903905000000-1621

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em 15 de julho de 2025.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal
Contratante

DFA ACUPUNTURA & MASSOTERAPIA LTDA
CNPJ 45.699.481/0001-03
Contratada

TESTEMUNHAS:
